|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO |  |
| ASSUNTO | PROTOCOLO 874730/2019 |

**DELIBERAÇÃO Nº 022/2019 – CPFI-CAU/BR**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFI-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o protocolo 874730/2019, acerca de procedimentos a serem adotados no âmbito do CAU/AL, relativos a processos de fiscalização instaurados com a finalidade de cobrança de anuidades, no qual o CAU/AL questiona:

1- Os processos de fiscalização abertos deverão continuar as tramitações de acordo com os ritos da época ou arquivados, uma vez que a CEP-CAU/BR definiu os procedimentos relativos à cobrança?

2- Os atos de suspensão devem ser revogados? Caso sim, os registros devem ser reativados retroativamente, desconsiderando-se a suspensão? Ou a revogação da suspensão dá-se a partir da data atual, evitando geração de anuidades?

3- As multas de fiscalização já pagas devem ser ressarcidas de ofício caso o ato de suspensão seja revogado, ou o CAU/AL deve aguardar requerimento dos profissionais atingidos pela medida, uma vez que a CEP/BR definiu os corretos procedimentos?

Considerando a Deliberação nº 049/2019 – CEP-CAU/BR, a qual encaminha à CPFI os questionamentos acima elencados,

**DELIBERA:**

1. Esclarecer ao CAU/AL, em relação aos itens acima elencados, que:
2. Os processos de fiscalização deverão ser arquivados de acordo com as Deliberações adotadas pela CEP-CAU/BR.
3. Os atos de suspensão não necessitam ser revogados, pois tanto a Lei nº12.378/2010 quanto a Resolução CAU/BR nº 18, de 02 de março de 2012, já previam a suspensão por inadimplência, posição posteriormente corroborada pela Resolução CAU/BR nº121, de 19 de agosto de 2016. Logo a decisão do CAU/AL pela suspensão não resta prejudicada.
4. Devido à irregularidade dos autos de fiscalização, o ressarcimento dos valores pagos a título de multa é devido. Fica a critério do CAU/AL realizar a devolução de ofício ou via requerimento.
5. Havendo devoluções dos valores relativos às multas, o CAU/AL deverá solicitar ao CAU/BR o ressarcimento da cota parte.
6. Solicitar à Presidência do CAU/BR o encaminhamento desta Deliberação ao CAU/AL para conhecimento e providências.

Brasília – DF, 8 de agosto de 2019.

**WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**NADIA SOMEKH \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora-adjunta

**EDUARDO PASQUINELLI ROCIO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**OSVALDO ABRÃO DE SOUZA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**LUIS FERNANDO ZEFERINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro